



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Poder Legislativo	18
Outros Atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50

Telefone: (18) 3856-1222

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, 350

Telefone: (18) 3856-1231

Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG

CNPJ 04.797.984/0001-34

Rua Pedro Zanetti, 50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 003/2026 - DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Divulgados Dias de Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Nova Guataporanga-SP,

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Nova Guataporanga ;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades municipais durante este ano de 2026;

Considerando que o executivo municipal exerce suas atividades de forma ininterrupta durante todo o ano corrente;

DECRETA

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de Feriado Nacional, Estadual, Municipal e Ponto Facultativo no Ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e funcional do Poder Executivo, sem prejuízo de prestação de serviços considerados essenciais:

Calendário de Feriados e Pontos Facultativos

Janeiro

• 01 (quinta-feira) - Confraternização Universal: **Feriado Nacional**

• 02 (sexta-feira) - Confraternização Universal: **Ponto Facultativo**

Fevereiro

• 16 (segunda-feira) - Carnaval: **Ponto Facultativo**

• 17 (terça-feira) - Carnaval: **Feriado**

• 18 (quarta-feira) - Carnaval : **Ponto Facultativo até 12h00.**

Março

08 (Domingo)- Dia Internacional da Mulher

Abril

• 02 (quinta-feira) - Quinta Feira Santa - **Ponto Facultativo**

• 03 (sexta-feira) - Paixão de Cristo: **Feriado**

• 05 (Domingo) - Páscoa - **Feriado Nacional**

• 20 (segunda-feira) - Tiradentes : **Ponto**

Facultativo

• 21 (terça-feira) - Tiradentes: **Feriado Nacional**

Maio

• 01 (sexta-feira) - Dia do Trabalho: **Feriado**

Nacional

• 10 (Domingo - Dia das Maes: **Feriado**

Junho

• 04 (quinta-feira) - Corpus Christi: **Feriado**

Nacional

• 05 (sexta-feira) - Corpus Christi: **Ponto**

Facultativo

• 29 (segunda-feira) - São Pedro: **Feriado**

Municipal

Julho

• 09 (quinta-feira) - Revolução Constitucionalista de 1932: **Feriado**

• 10 (sexta-feira) - Soldado Constitucionalista -**Ponto**

Facultativo

Agosto

• 09 (Domingo) - Dia dos Pais

Setembro

• 07 (segunda-feira) - Independência do Brasil:

Feriado

Outubro

• 12 (segunda-feira) - Nossa Sra Apda (Padroeira):

Feriado

• 19 (segunda-feira) - Vespera Aniversário -**Ponto**

Facultativo

• 20 (terça-feira) - Aniversário do Município: **Feriado**

• 28 (quarta-feira) - Dia do Servidor Público: **Ponto**

Facultativo

Novembro

• 02 (segunda-feira) - Finados: **Feriado**

• 15 (domingo) - Proclamação da República: **Feriado**

• 20 (sexta-feira) - Consciência Negra: **Feriado**

Dezembro

• 21 a 23 - Final do Ano - **Ponto Facultativo após as 12h00**

• 24 (quinta-feira) - Vespera Natal - **Ponto**

Facultativo

• 25 (sexta-feira) - Natal- **Feriado Nacional**

• 28 a 30 - Ultima Semana do Ano -**Ponto**

Facultativo após as 12h00

• 31 (quinta-feira) -Vespera Ano Novo- **Ponto**

Facultativo

Janeiro de 2027

• 01 (sexta-feira) - Primeiro dia do Ano - **Feriado**

• 04 (segunda-feira) - Retorno ao Expediente

Normal

Art. 2º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, autorizados a organizar, a critério do gestor de cada pasta, revezamento entre seus colaboradores na semana das festas de Natal e Ano Novo;

§1º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação não se enquadram neste Artigo, devendo seguir o calendário escolar.

§2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão preservar a manutenção das atividades dos órgãos e entidades de que tratem de urgência e emergência, sendo regulado o revezamento dos demais setores a critério do Secretário da pasta, no período consignado no caput.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 3 de 19

Gabinete do Prefeito Municipal Em 08 de Janeiro de 2026.

José Mauro Lorencetti

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costumes, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 4 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 009/2026- DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade de Nova Guataporanga-CMFSS-SP, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições legais, etc..e,

Considerando que, a Lei Municipal n. 1.617, de 04/02/2025, criou o Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade -CMFSS, que será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros, inclusive o Presidente, assegurado efetiva representação dos diversos segmentos da comunidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade-CMFSS, para o biênio 01/2026 a 01/2028, composto com os membros representantes de segmentos assim distribuídos:

a) -04 (quatro) representantes de entidades e clubes sociais:

- **Claudinei Alves de Almeida**
- **Polyane Augusto da Silva**
- **Kelly Cristina da Silva**
- **Fatima Pereira da Silva**

b) - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

I -Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suellen Aparecida da Silva Turco Longarezi;

II -Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e lazer:

Marcia Regina Oliveira Jacobs;

III -Secretaria de Finanças:

Ana Paula Sela Porfirio;

IV -Secretaria Administrativa

Vânia Bonfim de Jesus;

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de Janeiro de 2026.

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costumes, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 5 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 011/2026 – DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para correção, e dá outras providências.-

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

D E C R E T A

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Guataporanga-SP, nos termos do artigo 10, da Lei Municipal nº 1.454, de 05.10.2018, para o biênio 2025/2027, para correção, passa a ser constituído e composto com os seguintes membros:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público:

01 (um) Representante da Secretária da Saúde

-Tit. **José Cilvaney da Silva** - Sup. **Ana Caroline de Souza Silva**

01 (um) Representante do S. de Assistência Social

-Tit. **Jaqueline Sam de Azevedo** - Sup. **Kelly Cris da Silva Brovini**

01 (um) Representante do Secretaria de Educação

-Tit. **Marcia Regina Jacobs** - Sup. **Paula Renata da Silva**

01 (um) Repres. Sec. Mun. Adm. e Finanças

-Tit. **Bruna B. Paganoti Gomes** - Sup. **Cristiane de Souza L. Puleto**

II- 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) Representante das Crianças e Adolescentes

-Tit. **Claridete Coel August Molina** Sup. **Maria I Henr Leporoni**

01 (um) Representante do Grêmio Estudantil

-Tit. **Isabella Avelino S. Bizerra** - Sup. **Maysa Fernanda Lupi**

01 (um) Repres. da Associação de Pais e Mestres

-Tit. **Ana P. F. Silva Pavanelli** - Sup. **Maria C. Alves da Silva**

01 (um) Repres. Trabalhad da área de atend. da Criança e do Adoles.

-Tit. **Edileuza Aparecida Cursi** - Sup. **Ivanete Escalante**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026, ficando revogado os Decretos nº 67/2023 e 72/2025 e, disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em de 20 de Janeiro de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 6 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 012/2026 – DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios para concessão de Benefício Eventual no âmbito da Assistência Social de Nova Guataporanga.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições; e,

Considerando, plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), realizada 18/12/2025, nos termos das Leis Federal nº 8742/1993 (LOAS) e pela Lei Municipal nº 935/95, de 28/12/1995, alterada pela Lei Municipal 1.465/2019, 15/02/2019 que, dispõem sobre a Política de Assistência Social no Município;

Considerando que, os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal 8.742, de 07-12-1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas; -

Considerando que, a Lei Federal 12.435, de 06/07/2011, versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos Benefícios Eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro; -

Considerando que, o Decreto Presidencial 6.307, de 14/12/2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 07/12/1993;

Considerando a Resolução CNAS 212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.465/2019; e, Resolução nº 213, de 28/10/2025, que estabelece parâmetros orientadores para os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na deliberação de critérios e prazos para a provisão dos benefícios eventuais, conforme o art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS); e,

Considerando os estudos, análises, orientações e sugestões emanadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social; passa a seguir os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais, que segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 7 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos de concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A definição e destinação do Benefício Eventual está prevista na Lei Municipal Nº 1.465/2019 de 15 de fevereiro de 2019, dos artigos nº30 ao nº41;

Art. 3º As modalidades de Benefícios Eventuais são:

- a) Auxílio Natalidade
- b) Auxílio Funeral
- c) Vulnerabilidade Temporária;
- d) Calamidade Pública;

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 4º O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais deverá ser igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no país.

§ 1º Para fins de cálculo, quando não explicitamente definido, deverá ser somada a renda bruta familiar, referenciado o número de pessoas na família e a renda per capita auferida.

§ 2º O valor referente aos gastos básicos com moradia, corresponde a 20 % (vinte por cento) per capita do salário mínimo vigente no país não serão contabilizados.

§ 3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão do Benefício Eventual.

§ 4º em todos os casos independente da renda per capita do valor estabelecido no art. 4º é necessário estudo socioeconômico, realizado pelos técnicos, o qual emitirá parecer, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou CRAS.

§ 5º A inclusão da família ou pessoa no Cadastro Único - CADÚNICO para programas Sociais não deverá constituir critério para acesso aos benefícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 8 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

I - No entanto, a família ou pessoa beneficiada que não estiver inclusa no CADÚNICO deverá ser encaminhada para o cadastramento, a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o cadastro único como base de informações.

§ 6º Nos casos de perda ou extravio de documentos pessoais, será desconsiderada a exigência de tais documentos para concessão dos benefícios.

§ 7º Nos casos de não haver comprovante de residência ou de rendimentos, será considerada a auto declaração do requerente ou do membro familiar.

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS MODALIDADES

Art. 5º O auxílio natalidade por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas formas, conforme necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II – Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado.

§ 2º A concessão do benefício poderá ser requerida a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda percapta de até 1/2 (meio) salário mínimo.

§ 4º O pagamento do auxílio deverá ser destinado diretamente ao usuário ou responsável familiar, garantindo sua autonomia.

Art. 6º O auxílio funeral corresponderá ao valor de pagamento de prestação de serviço pela funerária de acordo com pacote ofertado da forma mais acessível.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio funeral:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 9 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- I – Atestado de óbito;
 - II – Comprovante de residência;
 - III – comprovante de renda de todos os membros familiares;
 - IV – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado;
 - V – Nota fiscal comprovando a despesa.
- § 2º A concessão do benefício poderá ser requerida até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 3º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda percapta de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 7º O auxílio por vulnerabilidade temporária será destinado à família ou individuo visando minimizar situações de riscos perdas e danos, correspondentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócioassistenciais, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e a inserção comunitária. Corresponderá às seguintes opções:

I – Pagamentos de tarifas de água, energia elétrica ou gás de cozinha, em situação de corte ou corte no fornecimento

II – Concessão de cesta básica em acordo com a identificação e critérios estabelecidos respeitando o ciclo de vida familiar, as cestas serão concedidas de acordo com:

- a -Números de pessoas na composição familiar;
- b -Números de crianças na composição familiar;
- c -Números de idosos na família;e,
- d -Em casos de restrições alimentares serão disponibilizadas cestas básicas específicas indicada por receita medica, ou do nutricionista.

VI- O auxílio por vulnerabilidade temporária poderá ser concedido nos casos de insegurança alimentar em forma de cestas básica montada ou de pecúnia garantindo a autonomia da família, de acordo com a disponibilidade do poder público e a avaliação dos técnicos.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio alimentação, ou cesta básica correspondentes:

- I – Comprovante de residência;
- II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 10 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 2º Fica estabelecido o prazo de concessão para o auxílio alimentação por até 3 (três) meses, no intervalo de 1 (um) ano.

§ 3º Havendo a necessidade de prorrogação do prazo, este auxílio poderá ser concedido por até 12 (doze) meses, mediante estudo socioeconômico realizado por Assistente Social.

§ 4º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º dessa resolução, fixando o limite da renda percapta de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 8º O auxílio alimentação infantil destinado para crianças de 0 a 6 meses de idade, nos casos de impossibilidade de aleitamento natural, poderá ser concedido leite específico e quantidade prescrita por médico.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio alimentação:

- I – Comprovante de residência;
- II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado;
- IV – Declaração, ou Receita, ou Atestado Médico com indicação da quantidade e do leite específico;

§ 2º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda familiar de até meio (1/2) salário mínimo vigente.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de concessão para o auxílio alimentação infantil por até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por período igual, mediante estudo socioeconômico realizado por Assistente Social.

§ 4º Neste auxílio não podem ser utilizados leites destinados a tratamento médico/terapêutico (como por exemplo, para tratamento de alergias e intolerâncias) que obedecem à legislação específica de outras políticas setoriais.

Art. 9º O auxílio documentação previsto no II do §1º do Art. 39 da Lei Municipal Nº 1.465/2019, trata-se de segunda via de registro civil, ou confecção de foto 3x4, ou inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que a isenção das taxas aos usuários será solicitada por escrito ao órgão competente, pela Assistente Social.

§ 1º São documentos essenciais para concessão desse auxílio:

- I – Comprovante de residência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 11 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

§ 2º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 10º O auxílio de mobilidade intraurbana é destinado aos usuários que comprovem vínculos com o destino solicitado e que estejam em situação de risco social e/ou pessoal, corresponde ao valor da (s) passagem(ns) incluídas taxas, impostos ou comissões, correspondente ao valor total do bilhete de passagem, pago à agência ou empresa de transporte.

§ 1º São documentos essenciais para concessão desse auxílio:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado.

§ 2º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo

Art. 11º O auxílio passagem intermunicipal é destinado aos usuários que necessitam de atendimento no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou à solicitação de passagem para visita a familiar de primeiro grau internado em instituições, abrigos de longas permanência, fundações casa de ou instituições carcerárias. Corresponde ao valor da(s) passagem(ns), incluídas taxas, impostos ou comissões, correspondente ao valor total do bilhete de passagem, pago à agência ou empresa de transporte.

§ 1º São documentos essenciais para concessão desse auxílio:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado;

IV – Comprovante de atendimento ou de solicitação de visita, podendo ser declaração ou documento da respectiva instituição.

§ 2º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda familiar de até 1 (um) salário mínimo após os referidos descontos.

Art. 12º O Benefício eventual prestado nas situações do Art 39º da Lei municipal 1.465 de 15 de fevereiro de 2019, nos incisos IV, VI, VII e que trata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 12 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

de ocorrência familiares no contexto de violência física, psíquica, exploração sexual, ofensa a integridade física do indivíduo, perda circunstancial ocasionadas pela ruptura dos vínculos familiares e comunitários, processos de reintegração familiar comunitárias de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças adolescentes mulheres em situação de violência que se encontram em cumprimento de medida protetivas; e, Serão atendidas pelo Técnicos do CRAS mediante:

§ 1º São documentos essenciais para concessão desse Benefício:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado;

IV – Visita domiciliar e elaboração de estudo psicossocial realizados pelas técnicas do CRAS assistente social e psicóloga, encaminhados para técnica da gestão com sugestão de providencias a serem tomadas.

Art. 13º O benefício eventual prestado em virtude ou situações de emergência e de calamidade pública, previsto no Art. 40 e 41 da lei municipal, constituem-se de provisão suplementar e provisório de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º O Benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, ou aluguel social em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, até que os riscos sejam totalmente afastados de acordo com a avaliação da defesa civil do município mediante laudo.

§ 2º São documentos essenciais para concessão desse auxílio:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado;

§ 3º A concessão atenderá o critério de renda estabelecido no Art. 4º desta Resolução, fixando o limite da renda familiar de até meio (1/2) salário mínimo vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 13 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 4º Em todos os casos independente da renda percapita do valor estabelecido no art. 4º é necessário estudo socioeconômico, realizado pelo profissional do serviço social, o qual emitirá parecer social, do técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 14º Este Decreto entrará na data em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 20 de janeiro de 2026.

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume Site e D.O. do Município na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 14 de 19

DECRETO nº 015/2026 - DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Altera Decreto 01/2025 que Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 1.239, de 30/11/2009 e dá outras providências.-

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,
etc.,

DECRETA

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.239, de 30.11.2009, que trata do regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens dos servidores Municipais.

Art. 2º- Considera-se diárias para efeito de custeio, despesas de viagens:

- a - As efetuadas distantes da sede do município; e,
- b - Quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas;

Art. 3º- Considera-se, distância para fins de percepção de diária:

- a - Micro distância, distância até **250 km**;
- b - Media distância, distância entre **251 a 450 km**; e,
- c - Grande distância, distância acima de **451 km**.

Art. 4º- Excepcionalmente o servidor motorista e/ou demais servidores, que optar pelo valor da diária de viagem, estabelecido neste Decreto, estará desobrigado apresentação de comprovação fiscal.

§ 1º)- Está incluído ao valor da diária estabelecido neste Decreto, somente as despesas com alimentação sendo que, todas as demais despesas elencadas na Lei, se necessários, deverão ser comprovadas com respectivas Notas Fiscais;

§ 2º)- O servidor que optar pelo valor da diária estabelecido neste Decreto, deverá juntar ao Formulário de Viagem - Anexo-II - Relatório de Viagem, cópia do encaminhamento, caso transporte; cópia do certificado ou comprovante de forma a atestar sua presença em serviços, cursos e outros; e, ainda a descrição clara, da data, destino e justificativa, hora de saída e chegada e tipo de viagem.

Art. 5º- Aos tipo de diária estabelecido no artigo 3º deste, fica fixado os seguintes valores:

- a) Micro distância **R\$. 80,00**
- b) Média distância **R\$.120,00**
- c) Grande distância **R\$.160,00**

Art. 6º- Para cumprimento das disposições deste Decreto, fica instituídos os **Anexo I e II**, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura:

§ 1º)- Ficam indicados os servidores, representando os setores, responsáveis pelas gestões e controle dos valores

de custeio das viagens.

Contin.....**DECRETO nº 015/2026 FI.02**

"ANEXO I

Formulário de Requisição de Diária
ANEXO I - REQUERIMENTO DE DIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO			
Nome:		RG. CPF:	
Cargo:		Lotação:	
DADOS DA VIAGEM			
DIA/MÊS	DESTINO/JUSTIFICATIVA	TIPO DE DIARIA	VALOR \$.

("Tipo de Diária": preencher nos termos do Decreto regulamentado, conforme o caso)

Nova Guataporanga-SP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Requirante Assinatura da Autoridade
Responsável

"ANEXO II

ANEXO II- RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR BENEFICIADO			
Nome:		RG. CPF:	
Cargo:		Lotação:	
RELATÓRIO DA VIAGEM			
DIA/MES	HISTORICO DETALHADO	TIPO DE VIAGEM	VALOR \$
TOTAL DE DIÁRIAS			R\$
SALDO A RESTITUIR			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

("Tipo de Diária": preencher nos termos do Decreto regulamentado, conforme o caso)

Nova Guataporanga-SP, ____ de ____ de 2026.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n.001/2025 e, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 26 de Janeiro de 2026.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 15 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 077/2025 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Vigente, um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 66.149,00**, distribuídos nas seguintes dotações e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.610/2025:

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 66.149,00** (Sessenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 03 01 Setor de Pessoal

70 04.122.0019.2078.0000 Adm. Contab e Finanças

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

01 Tesouro – 110 000 Geral.....R\$ 665,00

02 04 01 Ensino Infantil

97 12.365.0007.2035.0000 Ensino Infantil

3.3.90.39.00 Out Serv Terceiros – Pessoa Jurídica

01 Tesouro

212 000 Educ. Infantil-Creche.....R\$ 5.044,00

02 04 02 Ensino Fundamental

100 12.361.0008.2037.0000 Ensino Fundamental

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra OFSS

01 Tesouro

220 003 Ensino Fundamental – Geral.....R\$ 1.900,00

02 07 01 Fundo Municipal de Saude

200 10 301 0011 2058 0000 Saude e Vigil Sanitaria

3.3.5039 00 Outr Serv Terceiros-Pessoa Juridica R\$.51.100,00

02 09 01 Dívida Interna e Encargos Gerais

132 28.843.0016.2085.0000 Encarg Ger do Município

3.3.90.39.00 Outr Serv de Terceiros – Pess Jurídica

01 Tesouro – 110 000 Geral.....R\$ 7.440,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 16 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 2º.- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior, será coberto com Recursos provenientes de Anulações das seguintes dotações abaixo:

02 03 01 Setor de Pessoal

69 04.122.0019.2078.0000 Adm. Contabilidade e Finanças

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra OFSS

01 Tesouro – 110 000 Geral.....R\$ 665,00

02 03 01 Setor de Pessoal

186 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

01 Tesouro – 110 000 Geral..... R\$ 12.484,00

02 04 02 Ensino Fundamental

99 12.361.0008.2037.0000 Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

01 Tesouro

220 003 Ensino Fundamental – Geral..... R\$ 1.900,00

02 07 01 Fundo Municipal de Saude

145 10 301 0011 2060 0000 Saude Vigilância Sanitária

3 1 90 13 00 Obrigações Patronais R\$. 3.100,00

3 3 90 30 00 Material de Consumo R\$.15.000,00

3 3 90 32 00 Mat Bem Serv p Distribui Gratui R\$.10.000,00

3 3 90 34 00 Out Desp Pessoal Decorrent Contr.... R\$.23.000,00

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de dezembro de 2025

José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 17 de 19

Licitações e Contratos

Extrato

4º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 02/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022, Contrato nº 05/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova GuataporangaSP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 28.01.2022, adendos de 27.01.2023, 26.01.2024 e 28.01.2025, por mais 12 (doze) meses e, reajustar o valor mensal para R\$.7.670,00 (sete mil e seiscentos e setenta reais), a partir de 28.01.2026. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, domiciliar, comercial e industrial, no município de Nova Guataporanga-SP. Contratada: Cooperativa Conquista - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis. Data Assinatura Adendo: 28.01.2026. José Mauro Lourencetti - Prefeito Municipal.

Referente a Contrato nº 08/2026 Objeto: Contrato de Rateio - Valor R\$ 30.194,40 (trinta mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista - CISNAP - CNPJ.02.655.907/0001-14. Período de Vigência: 12 (doze) meses. Data Assinatura Contrato: 01.01.2026. José Mauro Lourencetti - Prefeito Municipal.



Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 844

Página 18 de 19

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alinea "a")

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a19a-b63e-505d-b5d7-dfb>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual	
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)													0,00
DTP em 2021 (X) (%)													0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)													0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)													0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)													
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARCOS ROGERIO JACOBS 097.664.978-00 PRESIDENTE	CRISTIANE VALVERDE 109.231.098-38 TESOUREIRA	CRISTIANE VALVERDE 109.231.098-38 CONTROLE INTERNO
---	--	--

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a19a-b63e-505d-b5d7-db



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga (SP), Edição nº 844, ano VIII, veiculado em 29 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 29/01/2026 às 13:38:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a19a-b63e-505d-b5d7-db>